



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que disciplina a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, para acrescentar novas hipóteses de vedação referentes a pessoas condenadas por atos de preconceito, discriminação ou intolerância contra a fé cristã.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Fica acrescida ao inciso II do art. 4º-A da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a alínea “m”, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A.....
.....
II -

m) que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de preconceito, discriminação, incitação ou violência motivada por intolerância religiosa à fé cristã, em quaisquer de suas denominações, doutrinas ou tradições.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo reforçar o compromisso do Município de São Paulo com a promoção e o respeito a inviolabilidade da liberdade de crença, valores consagrados no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A Lei nº 14.454/2007 estabelece critérios e vedações para a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, buscando assegurar que tais homenagens sejam prestadas a pessoas cujo comportamento tenha contribuído positivamente para a sociedade paulistana e para os valores democráticos.

Entretanto, a referida norma não contempla, de forma expressa, as hipóteses de condenação judicial por atos de preconceito ou discriminação contra a fé cristã, uma das manifestações religiosas de maior presença histórica e cultural na cidade. Tal lacuna pode gerar distorções e permitir homenagens incompatíveis com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o respeito à população cristã.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei acrescenta nova vedação, proibindo que pessoas condenadas por crimes de preconceito, discriminação, incitação ou violência contra a fé cristã, sejam homenageadas por meio da denominação de espaços públicos municipais.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL